



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 228/2013

ÁGUA BRANCA, 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimento, avaliação e acompanhamento de compras dos produtos de gênero alimentícios da agricultura familiar para atender o PNAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de recebimento, avaliação e acompanhamento de compras dos produtos de gênero alimentício da agricultura familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar-PNAE, no âmbito deste município, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

Presidente: Roberta de Sousa Viana, CPF: 565.487.703-82

MEMBROS:

José Manoel Ferreira de Sousa, CPF: 077.569.253-00
Emmanuel Tupinambá Bezerra Portela, CPF: 105.670.383-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 07 de Junho de 2013.

Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal

Océlia Alves de Carvalho Loyola
Secretária Municipal Chefe de Gabinete

VIII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
IX - Estar atenta às informações de alerta dos Órgãos de Situações de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
X - Implantar programas de treinamento para voluntário;
XI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos Humanos, matérias e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;
XII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (Comunidades irmanadas);

Art. 3º Compõem a Secretaria Municipal de Defesa Civil

I - Secretário

II - Departamento Administrativo:

- 1.1 - Diretoria de Secretaria;
- 1.2 - Divisão de Controle de Documentação
- 1.3 - Divisão de informática

III - Conselho Municipal

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo"

Art. 4º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor, em alcance ou em atraso na prestação de contas dos Suprimentos anteriores, nem a responsável por dois Suprimentos.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos superáveis pela comunidade afetada.

Art. 5º - A Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º - O Secretário da SEMDEC, Diretor de Secretaria, Chefe de Divisão de Controle de Documentação e Chefe de Divisão de Informática integrarão os Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Barras e serão de livre nomeação ou designação pelo Chefe do Executivo Municipal, quanto aos membros do Setor Técnico e do Setor Operativo serão indicados dentre os servidores do quadro efetivo dos servidores do município de Barras.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelos membros das Entidades Representativas da Comunidade e Prefeitura.
Parágrafo único - os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se despesas de pousadas, alimentação e transporte devidamente comprovados.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 9º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei Altera e complementa a estrutura da Administração Direta (Lei nº 579 de 30 de Dezembro de 2010) e Revoga a Lei nº 609, de 17 de Abril de 2013.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barras - PI, 28 de Maio de 2013.

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal de Barras

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BARRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **BARRAS**
de todos

Lei Nº 620, de 28 de Maio de 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Defesa Civil com alteração e complementação à Lei nº 579 de 30 de Dezembro de 2010, e revoga a Lei nº 609 de 17 de Abril de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barras, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barras aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC e o respectivo cargo de Secretário, modificando a estrutura da Administração Direta, com o acréscimo ao art. 1º, da Lei nº 579 de 30 de Dezembro de 2010, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

(...)

XIII - Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC."

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil - (SEMDEC)

I - Desenvolverá e implantará políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população com relação à Defesa Civil, mediante a prevenção e enfrentamento de situações de desastres, estado de calamidade pública e situação de emergência.

II - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

III - Elaborar planos de ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergências, como a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

IV - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistências de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União na forma de legislação vigente;

V - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VI - Manter o órgão central do SINDEC informando sobre as ocorrências de desastres e atividade de Defesa Civil;

VII - Propor à autoridade competente a declaração de Situações de Emergências ou de Estado de calamidade Pública, observando os Critérios estabelecidos pelo conselho nacional de defesa Civil - CONDEC;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BARRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR R\$
Secretário Municipal de Defesa Civil	01	4.000,00
Diretor de Secretaria	01	700,00
Divisão de Informática	01	678,00
Divisão de Controle de Documentação	01	678,00
Sector Técnico	01	SEM REMUNERAÇÃO
Sector Operativo	01	SEM REMUNERAÇÃO
Conselheiros Municipais da Defesa Civil	10	SEM REMUNERAÇÃO

ANEXO II

SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SIGLA

SEMDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Portaria Conjunta – Gabinete / prefeito / Conselho Municipal de Assistência Social Nº 01, Barras- PI, 10 de junho de 2013.

Dispõe sobre a convocação ordinária da IX conferência Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS- PIAUÍ, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRAS- PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do sistema, de acordo com o disposto no VI no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

- Art. 1º - Convocar ordinariamente a IX conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social.
- Art. 2º - A IX conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Barras – PI no período de 11 e 12 de julho de 2013, a qual será precedida de três pré-conferências que deverão acontecer em junho de 2013.
- Art. 3º - A IX conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS”.
- Art. 4º - Para a organização da IX conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma comissão organizadora, que será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social com composição paritária formada por representantes do poder público e da Sociedade civil organizada e de representantes do CMAS.
- Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Barras- PI, 10 de junho de 2013.


Edilson Servuldo de Sousa
Edilson Servuldo de Sousa

Prefeito Municipal de Barras - PI

Reginaldo Alves Pessoa
Reginaldo Alves Pessoa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735 – Centro – CEP: 64.225-000. Tel: (0XX86) 3327-1120 – FAX:(0XX86) 3327-1150.

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 007/2013

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), torna público e leva ao conhecimento das licitantes especializadas, que foi aberto processo licitatório referente à **CARTA CONVITE N.º 007/2013**, destinado contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na execução de serviços de construção e reforma na Unidade Escolar Sebastião Bezerra, de interesse da Secretaria de Educação e Cultura do município de Bom Princípio do Piauí, conforme anexo I, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **18/06/2013, às 15h**, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI), na Avenida Ceará, 735, Centro, Bom Princípio do Piauí(PI). Valor Estimado R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Bom Princípio do Piauí(PI), 11 de junho de 2013.

Elane de Morais Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CNPJ: 41.522-236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituraдебразилейра@gmail.com



PORTARIA Nº. 082/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, a c/c com o art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Art. 1º - Nos termos do Art.3º da Lei Municipal Nº45/95, fica nomeada **PATRICIA PIMENTEL CERQUEIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social, para gerir o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira – PI, 10 de junho de 2013.

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal